




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 113, DE 22 DE AGOSTO DE 2020.

publicado conforme artigo 147, IX da constituição do estado e artigo 92, da lei orgânica do município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 22/08/2020.



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 407/2020

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma que dispõe o art. 165, §3º da Lei Orgânica Municipal e na forma do art. 5º, alínea “e” do Decreto Lei nº 3.365/41, e;

CONSIDERANDO, que a área que especifica não vem sendo utilizado pelo proprietário, não atendendo, assim, a função social da propriedade considerada no texto da Carta Magna de 1988 e no art. 165, §2º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o lote urbano, objeto da desapropriação, em razão de sua subutilização pelo possuidor, localização e dimensão foi considerado tecnicamente como o mais adequado para implantação do reservatório-2 de água, que abastecerá cerca de 4.000 (quatro mil) residências nos bairros Mamuí, Loteamento 5 Estrelas, Loteamento Santa Maria, Faveira, Cidade Nova, São Vicente e Cohab, resultante da implantação do Projeto de captação e distribuição de água potável do Rio Parnaíba – São Bernardo;

CONSIDERANDO, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público decorre do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que nos dizeres de Hely Lopes Meireles (MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle. Direito administrativo brasileiro. 38ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2012. 910 p.): “(...) a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Administração Pública não pode dispor desse interesse geral, pois ela não é titular do interesse público e sim o Estado”.

CONSIDERANDO, o atendimento aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência e Finalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, o imóvel lote urbano com área total de 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), com as seguintes dimensões: Frente Sul mede 20m (vinte metros) e limita-se com a Rua Castro Alves; Fundo Norte mede 20m (vinte metros) e limita-se com terras do Sr. Cleber; Lado Esquerdo Leste mede 11m (onze metros) e limita-se Poço do Município; Lado Direito Oeste mede 11m (onze metros) e limita-se com residência da Sra. Maria Rosa; e cujo Memorial Descritivo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A área mencionada no artigo primeiro é um lote de terra, localizado na Rua Castro Alves, sn, bairro Mamuí, zona urbana deste Município de São Bernardo-MA, sem registro de Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, cuja posse pertence a pessoa desconhecida.

Art. 3º - Fica autorizado o Município se imitir na posse da área, imediatamente, após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município a avaliar o imóvel a fim de instituir o valor da desapropriação e da consequente indenização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a tomar as medidas administrativas/judiciais para a efetivação da presente desapropriação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de agosto de 2020.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL